



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 27 de agosto de 2020

Atos do Poder Legislativo

EDITAIS E AVISOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, flex, ano mínimo 2017, com combustíveis por conta da Câmara/contratante, e a manutenção, reposição de peças, serviços e seguro, de total responsabilidade do licitante/contratado, destinados as atividades da Presidência da Câmara Municipal de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

ABERTURA: 10/09/2020, às 8:30 horas

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento corrente.

LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Quixaba/PB, Rua Manoel Raulino Pereira, SN, Centro, Quixaba/PB. Os interessados poderão adquirir informações no endereço cupracitado, nos horários das 08:00 às 12:00 horas

Quixaba-PB, 26 de Agosto de 2020.

Alana Vieira Lopes dos Santos
residente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO

CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA



RECIBO DE PROTOCOLO

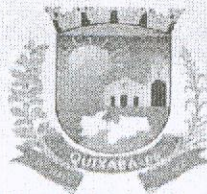
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2020 às 11:57:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 46090/20 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allan Dillon Candeia de Macedo.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 25/06/2020
Data de Publicação do Aditivo: 25/06/2020
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor
Valor Adicionado: R\$ 3.125,00

Justificativa: 1. Considerando que o valor aditivado não ultrapassará o percentual legal de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado, ou seja, R\$ 3.125,00 (Três mil, cento e vinte e cinco reais), firmando um valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais); 2. Considerando que a contratação pode estender-se por se tratar de dilação na prole de até 25% (vinte e cinco por centos) do prazo originalmente contratado, após o início da vigência do contrato firmado entre as partes; 3. Considerando finalmente o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitindo a prorrogação dos contratos de fornecimento a serem aditados em no máximo 25% (vinte e cinco por cento). 4. Considerando que a Câmara Municipal de Quixaba/PB, não terá prejuízo financeiro com a prorrogação de prazo do contrato. 5. Considerando que a Câmara Municipal de Quixaba/PB, terá Recursos Orçamentários sendo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Câmara Municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

Documento	Informado?	Assinatura
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	7ce36d8f67a6aec1e8ccdf7d5ff02436
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	5580e0e71b9a7c265a279b5b78ff950b
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	5580e0e71b9a7c265a279b5b78ff950b
[PDF] Justificativa técnica	Sim	11ce39ba649864df3afd9e84783aa3b0
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	ac23cc763902a1f5389b314b8ffa73ad
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	5580e0e71b9a7c265a279b5b78ff950b
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Não	
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	7ce36d8f67a6aec1e8ccdf7d5ff02436
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**TOMADA DE PREÇO 001/2020
CONTRATO N° 0006 /2020**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA E O LICITANTE JEAN KARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do CPF n° 094.578.544-54, NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇO N° 001/2020, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO COUBER, A LEI 8.666, DE 21/06/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ n° 08.942.308/0001-79, com sede na Rua Manoel Raulino Pereira, SN, Centro, Quixaba/PB, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal o Sr. Allan Dellon Candeia de Macedo, brasileiro, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o licitante: **JEAN KARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF n° 094.578.544-54, residente no Sítio Quixaba Velha – Quixaba – PB, aqui denominado de **CONTRATADO**. E perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, flex, ano mínimo 2017, com combustíveis por conta da Câmara/contratante, e a manutenção, reposição de peças, serviços e seguro, de total responsabilidade do licitante/contratado, destinados as atividades da Presidência da Câmara Municipal de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2020, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Tomada de preço n° 001/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/09/2020 e dirigida a Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

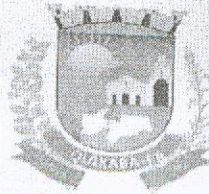
CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global **RS 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, dando um valor mensal de **RS 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante nota fiscal e recibo assinado.

• **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

CLAUSULA 04 – Os serviços de locação dos veículos, não terá reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas no Processo de TOMADA DE PREÇO n° 001/2020.

DOS PRAZOS

CLAUSULA 05 - O prazo deste Contrato será a partir do dia da assinatura do presente contrato com vigência de até 31 de dezembro de 2020, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

partes (art. 57, parágrafo II, c/c art. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentário correntes da Câmara Municipal de Quixaba/PB, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB ELEMENTO DE DESPESA nº 3390.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física e 3390.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da câmara Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA 07 - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

c) Responsabilizar-se pela reposição preventiva de Pneus e Peças, bem como pela manutenção dos veículos e respectivo seguro veicular contra acidentes, roubo e furtos.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

c) Responsabilizar-se pelo Combustível.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

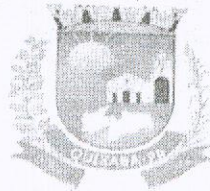
b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 10 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, poderá subcontratar o objeto desta licitação, desde que a pessoa física ou jurídica beneficiada com a subcontratação esteja com a situação fiscal regular e a Câmara Municipal de Quixaba autorize a subcontratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para ajudar o desenvolvimento local, a CONTRATADA, caso deseje subcontratar alguma pessoa física ou jurídica, aconselhamos priorizar a mão de obra local.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 13 - O serviço deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como os serviços adquiridos deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Presidente da Câmara, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 14 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba-PB, 11 de Setembro de 2020.

Allan Dellon Canêda de Macedo

ALLAN DELLON CANDEIA DE MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
CONTRATANTE

Jean Karlos dos Santos Nascimento

JEAN KARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF nº 094.578.544-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** ao licitante: **JEAN KARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF nº **094.578.544-54**, residente no Sítio Quixaba Velha – Quixaba – PB, classificado na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 001/2020**, para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, flex, ano mínimo 2017, com combustíveis por conta da Câmara/contratante, e a manutenção, reposição de peças, serviços e seguro, de total responsabilidade do licitante/contratado, destinados as atividades da Presidência da Câmara Municipal de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

QUIXABA-PB, 11 de Setembro de 2020.

**ALLAN DELLON CANDEIA DE MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**

Recebi em 11 / 09 / 20

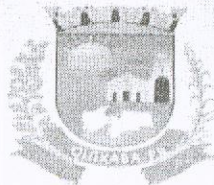
Jean Karlos dos Santos Nascimento.

JEAN KARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

CPF nº 094.578.544-54

Sítio Quixaba Velha, Zona Rural

Quixaba – PB, CEP: 58733-000



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, flex, ano mínimo 2017, com combustíveis por conta da Câmara/contratante, e a manutenção, reposição de peças, serviços e seguro, de total responsabilidade do licitante/contratado, destinados as atividades da Presidência da Câmara Municipal de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: JEAN KARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do CPF nº 094.578.544-54, residente no Sítio Quixaba Velha – Quixaba – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 11/09/2020 à 31/12/2020.